

PROJETO DA UNIÃO EUROPEIA

PROCULTURA PALOP-TL

***PROMOÇÃO DO EMPREGO NAS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDIMENTO
NO SETOR CULTURAL NOS PALOP E TIMOR-LESTE***

REGULAMENTO

E CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROGRAMA DIVERSIDADE

Instrumento de financiamento

para a diversidade cultural, cidadania e identidade

Ação PROCULTURA PALOP-TL

financiada pela União Europeia

cofinanciada pelo Camões, I.P. e Fundação Calouste Gulbenkian

Ação delegada ao Camões, I.P.

Acordo de Delegação: FED/2019/405-279

Autoridade Contratante deste convite:

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Convite aprovado por despacho do Conselho Diretivo do Camões, IP em:

___/___/___

Declaração de exoneração de responsabilidade:



Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do Camões, IP e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.

Índice

I – Preâmbulo	4
II – Âmbito	6
1. Objetivos	6
2. Projetos e ações elegíveis	6
3. Duração máxima dos projetos ou ações	7
III – Condições de financiamento	7
4. Formas, montantes e limites das subvenções	7
5. Custos elegíveis	8
6. Custos não elegíveis	9
IV – Requerentes	10
7. Elegibilidade dos requerentes	10
8. Verificação da elegibilidade	11
9. Informação e apoio aos requerentes	12
V – Apresentação de candidaturas	12
10. Procedimento de candidatura	12
11. Prazo de candidatura	13
VI – Avaliação das propostas	13
12. Prazos de avaliação	13
13. Critérios de avaliação	13
14. Equipa técnica de avaliação	14
15. Decisão e comunicação de resultados	14
VII – Contratação, financiamento e relatórios	15
16. Contrato e condições de alteração	15
17. Regime de financiamento	15
18. Relatórios	16
19. Auditorias	17
VII - Regras Gerais	17
20. Propriedade e utilização dos resultados	17
21. Comunicação e visibilidade	17
22. Outras disposições legais e regulamentares	17
VIII – Anexos	18

I – Preâmbulo

A ação **PROCULTURA PALOP-TL** é um projeto financiado pela União Europeia no âmbito do *Programa Indicativo Multianual PALOP-TL UE* para 2014-20, cofinanciado e gerido pelo Camões, IP e cofinanciado pela Fundação Calouste Gulbenkian. Tem por objetivo contribuir para o emprego em atividades geradoras de rendimento no setor da cultura nos PALOP e Timor-Leste através do reforço de competências dos recursos humanos e do financiamento disponível para este setor, nos seis países, com concentração nas áreas da música, artes cénicas e literatura infantil-juvenil.

A *Agenda Europeia para a Cultura* é um dos documentos de referência do **PROCULTURA PALOP-TL**, sobretudo nas premissas de que a cultura contém a representação de uma ideia de civilização e da identidade dos povos, é vetor de sistemas de valores, coesão social, modos de vida e valor económico, e de que a diversidade cultural é tanto um desafio como oportunidade para «uma ordem mundial baseada na paz, na compreensão mútua e no respeito por valores partilhados».¹

Na Comunicação para uma *Nova Agenda para a Cultura* (2018), a Comissão Europeia associou ainda a educação à cultura pelas sinergias com que podem potenciar-se reciprocamente, reconhecendo o poder transformador destas duas vertentes de desenvolvimento, e propondo para os países ACP apoiar a criação de emprego, destacando a tecnologia digital como recurso que favorece «formas novas e inovadoras de criação artística; acesso mais abrangente e democrático à cultura e ao património; novos meios de acesso, consumo e monetização do conteúdo cultural.»²

O projeto **PROCULTURA PALOP-TL** prossegue também as prioridades da *Aliança África – Europa para Investimentos e Empregos Sustentáveis*, que incluem o estímulo ao investimento estratégico e o reforço do papel do setor privado, o investimento nas pessoas através da educação e da aquisição de competências, a exploração do potencial da integração económica e do comércio entre os dois continentes e a mobilização de novos recursos financeiros, públicos e privados, para a criação de emprego e rendimento.³

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Agenda Europeia para a Cultura num mundo globalizado, COM/2007/0242 final de 10.05.2007 (CELEX 52007DC0242).

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Nova Agenda para a Cultura, COM/2018/267 final de 22.05.2018 (CELEX 52018DC0267)

³ Comunicação sobre uma nova Aliança África – Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego. COM/2018/643 final de 12.09.2018 (CELEX 52018DC0643)

Este projeto está ainda alinhado com o *Plano de Ação de Género (2016-2020)* da União Europeia, contribuindo especialmente para a prioridade temática *Direitos Económicos, Sociais e Culturais* - objetivos 13 (igualdade de acesso de raparigas e mulheres a educação de qualidade e educação técnica e profissional) e 14 (acesso a emprego decente para mulheres de todas as idades)⁴, como também está sintonizado com a *Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género*, que nota que os papéis sociais e as condições para a autonomia de homens e mulheres são construídos a partir de fatores de socialização associados às tradições e à cultura, pelo que devem ser apoiadas medidas de educação e valorização da diversidade de padrões culturais, juntamente com medidas de acesso a emprego e rendimento por raparigas e mulheres.⁵

Na gestão do projeto **PROCULTURA PALOP-TL**, o Camões, IP observa o *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa (2014-2020)*, nomeadamente o propósito de contribuir para «sociedades multiculturais, com capacidade de desenvolvimento, e valorizar a sua especificidade cultural no plano internacional».⁶

É também guiado pelos princípios da *Estratégia para a Ação Cultural Externa Portuguesa (2016)* e pelas *Linhas Plurianuais de Orientação da Ação Cultural Externa Portuguesa (2017)*, que sublinham o papel da cultura como bem público, fator de desenvolvimento humano, social e económico; fonte de conhecimento de si e do outro, de formação de competências; fator de coesão social, ao potenciar o sentido de pertença de todos; indutora do valor da diversidade; veículo de defesa dos direitos humanos e do reforço da sociedade civil.⁷

Neste sentido, o **PROCULTURA PALOP-TL** prevê a criação de um instrumento de apoio financeiro e técnico para promoção e desenvolvimento de pequenos projetos e ações que contribuam para a **diversidade cultural, cidadania e identidade** através da cultura, ao mesmo tempo que contribuam também para criar **valor económico**, nos seis países – instrumento que adiante se designará por **DIVERSIDADE**.

As **metas a alcançar** através dos projetos e ações subvencionados pelo DIVERSIDADE compreendem, pelo menos, 400 beneficiários finais, dos quais preferencialmente 50% mulheres, repartidos de forma equilibrada entre os seis países PALOP-TL.

⁴ Conclusões do Conselho sobre o *Plano de Ação de Género 2016-2020*, n.º 13201/15 de 26.10.2015

⁵ *Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género* (http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/estrategia_cp_igualdade_genero.pdf)

⁶ *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa*, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2014

⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/20016, Diário da República n.º 224/2016, Série I de 22-11-2016. Despacho n.º 158/2017 dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Finanças e Cultura, Diário da República n.º 3/2017, Série II de 04-01-2017.

Como beneficiários finais preferenciais, consideram-se as pessoas singulares que possam beneficiar de criação de emprego adicional e duradouro ou de melhoria substantiva do acesso a rendimento estável, em resultado dos projetos ou ações subvencionados.

Para a concretização destes objetivos, convidam-se os interessados a apresentar candidaturas, nos termos seguintes.

II – Âmbito

1. Objetivos

O presente convite prossegue os objetivos do projeto PROCULTURA PALOP-TL através da implementação da Atividade 1.6. *Financiamento de pequenas iniciativas e projetos que contribuam para a diversidade cultural, cidadania e identidade.*

Pretende-se financiar projetos ou ações, a realizar nos PALOP e/ou Timor-Leste, de fins não diretamente lucrativos e que possam contribuir para:

- i) criar emprego adicional e duradouro nos setores culturais e, ao mesmo tempo,**
- ii) reforçar a diversidade cultural e a cidadania através da cultura como valores sociais.**

2. Projetos e ações elegíveis

São considerados elegíveis os projetos (conjunto de atividades) ou ações (atividades isoladas) que contribuam para os objetivos acima definidos, incluindo, por exemplo, e sem excluir outras possibilidades:

- a) Constituição legal de associações, organizações ou empresas com objeto social que possa favorecer o desenvolvimento da economia criativa e cultural;
- b) Reforço de capacidades criativas, técnicas e/ou de gestão em instituições públicas ou da sociedade civil ligadas à economia criativa e cultural;
- c) Programação ou gestão cultural geradoras de rendimento sustentável;
- d) Promoção e valorização dos setores culturais em associação com outros setores económicos e sociais, como turismo, comércio, ambiente, educação, ação social;
- e) Tecnologia para os setores criativos e culturais, incluído o desenvolvimento de plataformas digitais de difusão e comercialização de produtos;
- f) Participação em feiras profissionais internacionais;

- g) Promoção do acesso de produtos culturais a novos mercados, interno e externos, incluindo campanhas de comunicação, publicidade e marketing;
- h) Organização de seminários e conferências no âmbito da economia criativa e cultural;
- i) Criação de prémios para distinguir ações de excelência no empreendedorismo, inovação e gestão nos setores culturais ou no jornalismo cultural;
- j) Ações de intercâmbio e de gemação de instituições e/ou associações profissionais com atividade relevante nos setores da cultura, sediadas nos PALOP e Timor-Leste e/ou países da União Europeia, ACP, Brasil, África do Sul e Austrália;
- k) Investigação e desenvolvimento aplicados à economia criativa e cultural, incluindo exercícios de mapeamento e recolha de património imaterial;
- l) Educação, ensino e realização de ações de formação profissional em áreas disciplinares da cultura.

Serão valorizadas as candidaturas que favoreçam especialmente mulheres, jovens e outros grupos em situação de desvantagem social, nos termos da grelha de avaliação constante deste regulamento.

Os projetos ou ações terão obrigatoriamente lugar no país do grupo PALOP/ Timor-Leste onde é apresentada a candidatura, mas não se exclui a possibilidade de abrangerem outros países nas atividades a realizar.

3. Duração máxima dos projetos ou ações

Os projetos ou ações candidatos não poderão ultrapassar os 36 meses.

Independentemente da data de início, os projetos deverão estar concluídos até 30 de maio de 2023.

III – Condições de financiamento

4. Formas, montantes e limites das subvenções

Os apoios a conceder serão sob a forma de subvenção a atribuir até 100% dos custos elegíveis que sejam efetivamente incorridos e pagos.

Este instrumento destina-se a apoiar micro e pequenos projetos.

Em cada país serão subvencionados pelo menos 20 projetos até 2.000,00 EUR, no máximo oito projetos entre 2.001 EUR e 10.000,00 EUR e dois projetos até 20.000,00 EUR, conforme tabela seguinte:

Nº de projetos em cada país	Valor máximo da subvenção
Pelo menos 20	até 2.000 EUR
No máximo 8	2.001 EUR a 10.000 EUR
No máximo 2	10.001 EUR a 20.000 EUR

São admitidas candidaturas que apresentem um orçamento de projeto ou ação superior ao que é requerido ao DIVERSIDADE. Sendo este o caso, os candidatos deverão identificar claramente as fontes de financiamento adicionais.

O cofinanciamento dos projetos ou ações com recurso a outras fontes, quando exista, é valorizado nos termos dos critérios de avaliação constantes deste regulamento.

Cada requerente pode apresentar mais do que uma candidatura mas não poderá receber mais do que duas subvenções e a soma das duas não pode exceder 20.000 EUR.

A dotação financeira atribuída a cada país é de 100.000,00 EUR. Assim que se encontre esgotada, serão encerradas as candidaturas ao DIVERSIDADE no respetivo país.

O Camões, IP reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos fundos ou de proceder à sua reafecção entre os países, no último trimestre do período de candidatura.

5. Custos elegíveis

São elegíveis os custos e despesas efetivas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Suscetíveis de financiamento nos termos deste regulamento;
- b) Constam do orçamento da proposta apresentada;
- c) São destinados exclusivamente à execução do respetivo projeto ou ação;
- d) Cumprem os princípios da economia, eficiência e eficácia;

- e) Obedecem a critérios de razoabilidade assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços médios de mercado para bens ou serviços semelhantes e uma relação favorável de custo/benefício;
- f) São efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário após a data de assinatura do contrato de subvenção e antes do seu termo;
- g) Têm documentos contabilísticos comprovativos e corresponde-lhes uma evidência material de bens ou serviços adquiridos e efetivamente realizados.

São elegíveis os custos e despesas seguintes, entre outros possíveis:

- a) Assistência técnica e formação especializadas;
- b) Outros serviços especializados, incluindo encargos com a constituição legal de associações, organizações ou empresas com objeto social enquadrado no âmbito da economia criativa e cultural;
- c) Honorários e respetivos encargos sociais de recursos humanos adicionais;
- d) Arrendamentos de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- e) Pequenas obras indispensáveis de adaptação de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- f) Equipamentos e outros bens;
- g) Viagens e alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- h) *Software* informático e plataformas digitais de difusão e comercialização;
- i) Comunicação, publicidade e marketing;
- j) Prémios de seguros de responsabilidade civil;
- k) Outras despesas, de natureza administrativa, até ao limite de 5% do orçamento;
- l) Direitos, impostos indiretos, taxas e encargos, incluindo o IVA.

6. Custos não elegíveis

Não são elegíveis os seguintes custos ou despesas:

- a) Contribuições materiais valorizadas, do requerente ou dos parceiros, que no entanto podem ser identificadas no orçamento;
- b) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- c) Operações efetuadas entre os requerentes, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;

- d) Impostos sobre o valor acrescentado ou outros, contribuições e taxas, caso haja possibilidade legal de pedir isenção do seu pagamento;
- e) Despesas de representação;
- f) Juros, diferenças de câmbio e outras despesas meramente financeiras;
- g) Multas ou penalidades de qualquer natureza ou encargos com processos judiciais;
- h) Aquisição de bens imóveis;
- i) Trespases e aquisição de direitos de superfície;
- j) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas no projeto ou ação;
- k) Aquisição de bens em estado de uso;
- l) Trabalhos realizados pelos requerentes em seu benefício, classificáveis como “Trabalhos para a própria empresa”;
- m) Custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta;
- n) Despesas com estadas em estabelecimentos hoteleiros superiores a três estrelas;
- o) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
- p) Outros não pertinentes, supérfluos ou excessivos de acordo com critérios de boas práticas do setor e considerados os valores de mercado de referência.

IV – Requerentes

7. Elegibilidade dos requerentes

Para efeitos do presente regulamento, pode ser requerente ao DIVERSIDADE qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Pessoas singulares que tenham residência fixa e permanente num país do grupo PALOP/ Timor-Leste há pelo menos dois anos, à data de candidatura;
- b) Pessoas coletivas de direito público de um dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste, designadamente entidades públicas estatais e outros organismos da administração pública regional, municipal ou local;
- c) Pessoas coletivas de direito privado, designadamente associações, cooperativas, empresas e outras organizações da sociedade civil, com ou sem finalidade lucrativa,

desde que registadas e com atividade efetiva num dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste há pelo menos dois anos, à data de candidatura;

- d) Parcerias, associações e consórcios, desde que todos os requerentes cumpram os critérios de elegibilidade definidos acima e definam um requerente principal para coordenar o projeto ou ação.

São elegíveis, por exemplo, instituições públicas e autoridades locais, organizações da sociedade civil (OSC), nomeadamente as organizações não-governamentais (ONG) e as organizações de base comunitária, as instituições de ensino ou formação, as organizações do sector privado, as organizações representantes dos povos indígenas, as organizações representantes de minorias nacionais e/ou étnicas, as organizações de migrantes em países parceiros, as associações de comerciantes locais e de cidadania, cooperativas, as organizações representantes de interesses económicos e sociais, incluindo de proteção do ambiente, as organizações de defesa de direitos civis e organizações de combate à discriminação, as organizações de promoção feminina e juvenil, as organizações culturais, de investigação científica, igrejas e comunidades religiosas.

8. Verificação da elegibilidade

Se lhes for pedido, os requerentes deverão declarar ou comprovar, com documentos adequados, que cumprem os seguintes requisitos:

- 1) Estão legalmente constituídos em país do grupo PALOP/ Timor-Leste há pelo menos dois anos e aí têm atividade efetiva (entidades coletivas);
- 2) São residentes há, pelo menos, dois anos em PALOP ou Timor-Leste e desenvolvem ou pretendem desenvolver a atividade que é objeto da candidatura observando o quadro legal e formal do país de residência (pessoas individuais);
- 3) Não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, não visam diretamente o lucro através da proposta submetida;
- 4) São responsáveis, ou corresponsáveis, pela conceção, gestão e implementação da ação e não agem como intermediários de outra pessoa ou entidade;
- 5) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social do país, não se encontrando também abrangidos por nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos português⁸, a verificar até ao momento da assinatura do contrato;

⁸ O Código dos Contratos Públicos pode ser consultado em <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34455475/view?q=c%C3%B3digo+dos+contratos+publicos>

- 6) Possuem, ou podem assegurar até à assinatura do contrato, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários para desenvolvimento e êxito do projeto ou ação, no âmbito de atividade mais ampla se for o caso;
- 7) Não estão impedidos de aceder a financiamentos da União Europeia.

9. Informação e apoio aos requerentes

Os requerentes podem pedir esclarecimentos sobre este regulamento e/ou apoio para o preenchimento do formulário de candidatura até dez dias antes da data limite de cada período de candidaturas, através do e-mail:

em Cabo Verde: diversidadecv.procultura@gmail.com;

na Guiné-Bissau: ccp-bissau@camoes.mne.pt;

em Moçambique: diversidademoz.procultura@gmail.com;

em São Tomé e Príncipe: ccsptp@gmail.com;

em Timor Leste: centrocultural@embaixadaportugal.tl

V – Apresentação de candidaturas

10. Procedimento de candidatura

A candidatura é efetuada por e-mail ou em papel, junto do Centro Cultural Português⁹ em Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, através do preenchimento de um formulário e respetivos anexos, disponíveis em <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/diversidade>

As candidaturas enviadas por e-mail devem ser submetidas em ficheiro de formato PDF e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, **através do seguinte endereço, não ultrapassando a dimensão máxima de 5 MB por mensagem:** (a preencher em cada país)

As candidaturas são apresentadas com todos os documentos que integram a proposta:

- ✓ Formulário de candidatura preenchido (Anexo A);
- ✓ Orçamento preenchido (Anexo B);

⁹ Em Angola, o **DIVERSIDADE** é gerido pela Alliance Française e tem um regulamento e formulários próprios. Caso pretenda apresentar candidatura neste país, por favor informe-se junto do sítio da Internet da Alliance Française Luanda ou diretamente com esta instituição.

Os requerentes não deverão juntar outros documentos.

Os documentos que integram a proposta são redigidos em língua portuguesa.

Quando a proposta seja apresentada por uma parceria ou consórcio entre entidades, os documentos devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes, confirmando assim que o requerente está mandatado pelos parceiros.

11. Prazo de candidatura

O período de candidaturas decorrerá de 1 de fevereiro de 2020 a 30 de setembro de 2022, salvo alteração que venha a ser definida nos termos deste regulamento.

VI – Avaliação das propostas

12. Prazos de avaliação

A avaliação das candidaturas é efetuada trimestralmente, da seguinte forma:

- Candidaturas recebidas entre janeiro e março, serão avaliadas em abril;
- Candidaturas recebidas entre abril e junho, serão avaliadas em julho;
- Candidaturas recebidas entre junho e setembro, serão avaliadas outubro;
- Candidaturas recebidas entre outubro e dezembro, serão avaliadas em janeiro.

13. Critérios de avaliação

Os projetos são avaliados pelo mérito e de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Capacidade operacional e financeira dos requerentes (15%)
- 2) Relevância da proposta para os objetivos do programa DIVERSIDADE (35%)
- 3) Coerência dos documentos da proposta e da metodologia de implementação (25%)
- 4) Estratégias de abordagem a questões transversais, incluindo género (25%)

A grelha de avaliação com critérios, subcritérios, valores e ponderações respetivas encontra-se em anexo ao presente regulamento.

O Camões, IP poderá não atribuir qualquer apoio, caso as propostas recebidas não correspondam aos objetivos definidos neste convite.

14. Equipa técnica de avaliação

O DIVERSIDADE é gerido pelo Camões, IP¹⁰, através do Centro Cultural Português (CCP), mas coordenado por todos os membros da rede EUNIC presentes no país, que, em conjunto, formam a equipa técnica responsável pela avaliação das propostas recebidas.

A equipa técnica de avaliação deverá integrar, no mínimo, três elementos da rede EUNIC presentes em cada país. Em casos excecionais, quando não seja possível reunir três elementos da rede EUNIC, deverão ser convidados agentes com reputação estabelecida no setor da cultura desse país e independentes.

Sempre que seja considerado oportuno, a equipa técnica de avaliação EUNIC pode convidar a estarem presentes nas suas reuniões, como observadores, representantes da União Europeia e parceiros técnicos dos setores abrangidos pelas propostas.

Em caso de dúvida por parte da equipa de avaliação, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou clarificação aos requerentes.

A equipa técnica de avaliação EUNIC delibera por unanimidade ou, não existindo unanimidade, por maioria simples dos membros presentes, correspondendo a cada membro um voto, fazendo recomendações ao CCP para:

- a) Aprovação da proposta de projeto ou ação e do montante do financiamento a atribuir aos requerentes;
- b) Rejeição da proposta de projeto ou ação, mas com recomendações de revisão para eventual reapreciação no próximo trimestre;
- c) Rejeição da proposta de projeto ou ação, sem recomendações.

15. Decisão e comunicação de resultados

Os resultados serão comunicados durante o trimestre seguinte ao de candidatura.

O CCP, observando as recomendações da equipa técnica de avaliação EUNIC, notifica todos os candidatos por e-mail e publicita os resultados, designadamente:

- montante global atribuído em cada trimestre;
- nome e/ou designação das propostas selecionadas, setor de intervenção.

Caso não sejam recebidas pronúncias ou não sejam relevantes para determinar uma alteração da recomendação da equipa técnica de avaliação EUNIC ou da decisão do CCP, os resultados publicados tornam-se definitivos ao fim de 10 dias.

¹⁰ Em Angola, o DIVERSIDADE é gerido pela Alliance Française.

Em caso de seleção da candidatura, o requerente será notificado com proposta de contrato de subvenção e para entregar eventuais documentos comprovativos de elegibilidade.

A decisão de aprovação das candidaturas pode ser revogada pelo CCP nos casos em que o projeto ou ação não tenha início até 60 dias depois da data prevista.

VII – Contratação, financiamento e relatórios

16. Contrato e condições de alteração

Caso seja selecionado, o requerente assinará um contrato ou declaração de aceitação de subvenção que confirme a aceitação do presente regulamento e eventuais disposições especiais, em função da decisão que recaiu sobre a candidatura.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação do projeto ou ação são dirigidos por escrito ao CCP até à data de início da sua implementação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, salvo se das situações que determinam alterações ao orçamento superiores a 10% do montante aprovado para subvenção, situação que exige uma decisão expressa do CCP.

Quando, nas candidaturas para implementação de projetos e ações plurianuais, o financiamento aprovado para o período de referência não seja integralmente executado, o saldo transita automaticamente para o ano civil seguinte.

17. Regime de financiamento

O requerente pode solicitar ao CCP o desembolso do montante subvencionado, nas seguintes condições:

- i) Quando o valor da subvenção seja até €2.000,00, a totalidade, em regime de pré-financiamento, após assinatura do contrato de subvenção.
- ii) Quando o valor da subvenção seja superior a €2.000,00:
 - a) Uma primeira parcela de pré-financiamento de 50% do montante máximo atribuído, após assinatura do contrato;
 - b) Uma segunda parcela de pré-financiamento de 40% do montante atribuído, quando o pedido seja acompanhado de relatórios de execução física e financeira de 100% das parcelas anteriores;

- c) O pagamento do saldo do montante final da subvenção (10%), quando o pedido seja acompanhado de relatórios de execução física e financeira de 100% dos montantes das parcelas anteriores;

Recebidos os pedidos de desembolso, o CCP avalia a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, podendo, em sede de pagamento da parcela seguinte ou do saldo final, rever o valor total da subvenção, em função do grau de execução do projeto ou ação, do cumprimento do contrato e dos seus resultados.

18. Relatórios

O beneficiário deve enviar ao CCP relatórios descritivos sobre a evolução do projeto, que incluam informação relevante sobre a execução física e financeira das atividades.

Os modelos de relatórios de execução física e financeira encontram-se em anexo ao convite (Anexo E), a saber:

- **Relatório(s) Intercalar(es)** – a enviar pelo menos a cada seis meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, no prazo de 30 dias após o termo do período.
- **Relatório Final** – a enviar até 30 dias após a data de encerramento do projeto/ação.

Os relatórios deverão demonstrar os resultados alcançados e, especificamente, a situação de emprego inicial dos beneficiários individuais do projeto ou ação (situações possíveis: com emprego/ com emprego eventual ou precário/ sem emprego) e qual a situação em que se encontram esses mesmos beneficiários individuais após o final do projeto ou ação, bem como eventuais contributos do projeto, diretos ou indiretos, para criar novo emprego.

Sempre que um pedido de desembolso de parte da subvenção não coincida com os períodos de apresentação de relatórios intercalares é necessário apresentar um novo relatório narrativo e financeiro correspondente ao período decorrido desde o último.

O beneficiário da subvenção deverá atestar por sua honra o caráter exaustivo, fiável e verídico das informações contidas nos relatórios, sem prejuízo da obrigação de apresentar documentos comprovativos; declara também que os custos incorridos são elegíveis, nos termos deste convite e do contrato de subvenção.

O requerente fica obrigado à apresentação dos comprovativos de despesa originais realizadas no âmbito da subvenção e a manter um arquivo de todos os documentos relevantes de implementação do projeto, pelo período mínimo de seis anos.

CARIMBO: Em todos os documentos originais de despesas que realize com financiamento recebido do **DIVERSIDADE** deve o requerente colocar um carimbo que indique:

PROCULTURA PALOP-TL/ Ação financiada pela União Europeia e cofinanciada pelo Camões, IP/ Montante financiado/ N.º da rubrica do orçamento do projeto ou ação.

19. Auditorias

A todo o tempo, o Camões, IP ou o CCP podem pedir demonstrações financeiras da execução do projeto ou ação e da conta bancária subjacente ou auditar as contas por entidade independente, antes de efetuar desembolsos ou pagamento de saldos.

VII - Regras Gerais

20. Propriedade e utilização dos resultados

Os requerentes concedem ao Camões, I.P. e à Comissão Europeia o direito de utilizar gratuitamente os resultados do projeto ou ação, incluindo os relatórios e outros documentos e produtos no âmbito da subvenção.

21. Comunicação e visibilidade

Em todas as atividades públicas, informações e comunicações produzidas sobre o projeto ou ação e em qualquer documento relacionado com a sua execução deve ser mencionado de forma clara e inequívoca que é uma “Ação financiada pela União Europeia, cofinanciada e gerida pelo Camões, I.P. em parceria com a EUNIC”, incluindo, obrigatoriamente os logótipos do PROCULTURA PALOP-TL, da União Europeia, do Camões, IP e da EUNIC, de acordo com as regras do Plano de Comunicação e Visibilidade do PROCULTURA PALOP-TL (Anexo F).

Para preparar ações públicas de comunicação ou visibilidade e para todas as informações que devam ser publicadas ou enviadas à comunicação social sobre o projeto ou ação, o requerente deve dar conhecimento ao CCP com antecedência mínima de cinco dias úteis.

22. Outras disposições legais e regulamentares

Ao presente convite, e a todos os procedimentos nele previstos, aplicam-se também regras legais em vigor em Portugal e as regras em vigor na União Europeia, em especial o disposto no Título VIII do Regulamento (EU/Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e o Anexo IV do Acordo ACP-União Europeia.

VIII – Anexos

Anexo A	Formulário de candidatura
Anexo B	Modelo de orçamento
Anexo C	Grelha de avaliação
Anexo D	Modelo para pedido de desembolso
Anexo E	Modelos para relatórios narrativos e financeiros
Anexo F	Plano de Comunicação e Visibilidade do PROCULTURA PALOP-TL